

2
3

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

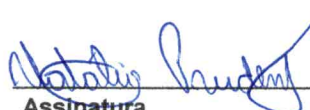
venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI Nº 26, DE 03 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE

SOBRE: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS

SUPLEMENTARES PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE
R\$ 3.000.000,000(TRÊS MILHÕES DE REAIS)".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 9 de Maio de 2022.



Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES	
Número do Anexo	1
Número do Protocolo	356/2022
Data	9 de Maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 03 de maio de 2022.

Ofício nº 138/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº 026, de 03 de maio de 2022, que dispõe sobre: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.



Benedito Rodrigues da Silva Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 03 DE MAIO DE 2022.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS)”.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para serem utilizados nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Serviços e Saneamento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforçar as dotações do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.603/21, abaixo relacionadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.122.0008.2026 - GESTÃO DO SUS	
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – Ficha 231	100.000,00
10.303.0008.2030 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRAT. – Ficha 295	250.000,00
TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE	350.000,00
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2036 - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – Ficha 361	110.000,00
12.365.0011.2038 - ENSINO INFANTIL	
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – Ficha 388	70.000,00
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	180.000,00
02.11 - SECRETARIA DE SERVIÇOS	
04.122.0014.2045 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 462.....	250.000,00
15.452.0014.2047 - CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 482.....	200.000,00
TOTAL SECRETARIA DE SERVIÇOS	450.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

5
2

02.12 - SECRETARIA DE SANEAMENTO, AGRO E M. AMB.	
17.512.0015.2052 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO – Ficha 529.....	920.000,00
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – Ficha 531	1.100.000,00
TOTAL SECRETARIA DE SANEAMENTO, AGRO E M. AMB.	2.020.000,00
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	3.000.000,00
TOTAL GERAL	3.000.000,00

Art. 3º - O recurso para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 2º desta Lei será resultante do superávit financeiro da Fonte 1 - Tesouro (recursos próprios gerados pelo Município, ou decorrentes de Cota-Parte Constitucional), até valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

Art. 4º - Ficam convalidados na Lei nº 2.593 de 23 de novembro de 2021 (PPA 2022-2025), na Lei nº 2.583 de 25 de junho de 2021 (LDO 2022), e na Lei nº 2.603 de 23 de dezembro de 2021 (LOA 2022), os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 03 de maio de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



6
3

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações do Orçamento do Município, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Os recursos para a abertura dos referidos créditos adicionais suplementares serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320/64.

Conforme § 2º do Art. 43, da Lei 4.320/64, entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Em anexo, segue o balanço patrimonial do exercício anterior (2021), o qual apresenta o ativo financeiro no montante de R\$ 29.693.997,20 e o passivo financeiro no montante de R\$ 15.461.949,06, ou seja, o balanço patrimonial apresenta um superávit financeiro no montante de R\$ 14.232.048,14.

Abaixo temos a tabela demonstrando os saldos de superávit financeiro utilizados e os saldos ainda disponíveis para abertura de créditos adicionais:

Descrição	Valor
Superávit Financeiro – 2021	R\$ 14.232.048,14
Superávit utilizado – PL nº 002/2022	(R\$ 1.393.526,36)
Superávit utilizado – PL nº 006/2022	(R\$ 786.363,02)
Superávit utilizado – PL nº 023/2022	(R\$ 630.000,00)
Superávit utilizado – PL nº 025/2022	(R\$ 1.813.000,00)
Superávit utilizado – PL nº 026/2022	(R\$ 3.000.000,00)
Saldo de Superávit Financeiro disp. p/ abertura de créditos adicionais	R\$ 6.609.158,76

A abertura de créditos adicionais suplementares solicitada tem por objetivo suplementar as dotações para:

- i) prestação de serviços de terceiros e aquisição de materiais para distribuição gratuita para secretaria de saúde;
- ii) prestação de serviços de terceiros e aquisição de materiais para distribuição gratuita para secretaria de educação;
- iii) aquisições de materiais de consumo destinadas à manutenção da secretaria de serviços e para a conservação de vias públicas do município; e



iv) aquisições de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento da estação de tratamento de água, haja vista que a nova estação entrará em funcionamento recentemente, aumentando o consumo de materiais e de energia elétrica.

Nosso objetivo não obsta do exposto por Mauricio Conti (*Juiz e professor de Direito Financeiro da USP*) em sua coluna:

“Para isso, é necessário que os instrumentos de flexibilidade orçamentária sejam limitados e seu uso moderado, de modo a fazer com que sejam utilizados para cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, [mantendo-se] a necessidade de se cumprir fielmente o orçamento, do modo como aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer dele uma peça de ficção”; embora indispensáveis, em face da natureza da lei orçamentária, os instrumentos de flexibilidade orçamentária devem ser sempre utilizados para alcançar os fins consignados na peça orçamentária, como bem colocado por Rodrigo Faria.”

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964. Há três tipos: os suplementares, os especiais e os extraordinários. Os créditos suplementares são abertos para o reforço de dotações que se mostraram insuficientes, os especiais atendem a despesas que não tinham dotação orçamentária específica, e os extraordinários são admitidos para despesas imprevisíveis e urgentes, conforme dispõe o artigo 167, §3º, da Constituição.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2022.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante(s) do Projeto de Lei nº 026-2022, de 03 de maio de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 03 de maio de 2022.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

8
2

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
REFORÇO DE DOTAÇÕES PARA DIVERSAS SECRETARIAS
PROJETO DE LEI 026-2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2022	2023	2024
REFORÇO DE DOTAÇÕES PARA DIVERSAS SECRETARIAS	3.000.000,00	3.163.200,00	3.273.912,00
Total	3.000.000,00	3.163.200,00	3.273.912,00

Metodologia de cálculo:

I) Realizamos o cálculo para o exercício de 2022 e reajustamos de acordo com a inflação estimada, para os exercícios de 2023 e 2024.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 03 de maio de 2022.



Ceslei Aparecido de Campos

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

no



PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Exercício: 2021

Página: 1/2

4RTecnologia

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	33.043.944,86	17.459.963,60	PASSIVO CIRCULANTE	2.630.196,70	2.433.134,19
Caixa e Equivalentes de Caixa	29.685.880,40	13.242.335,61	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Curto Prazo	527.139,32	778.211,57
Créditos a Curto Prazo	1.593.074,35	1.590.660,27	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	734.420,31	584.484,31
Estoques	1.764.990,11	2.626.967,72	Obrigações Fiscais a Curto Prazo / Transferências	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	1.368.637,07	1.070.436,31
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	41.746.136,13	59.045.030,60	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.906.558,90	2.287.756,72
Realizável a Longo Prazo	9.197.818,38	4.703.559,78	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistências a Pagar a Longo Prazo	112.974,38	54.378,51
Investimentos	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.426.524,81	2.107.196,92
Imobilizado	32.548.317,75	54.341.470,82	Fornecedores a Longo Prazo	367.059,71	126.181,29
Intangível	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo / Transferências	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
			Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	7.536.755,60	4.720.888,91	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.536.755,60	4.720.888,91
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	40.443.346,99	40.443.346,99
			Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	33.899.876,29	33.899.876,29
			Reservas de Capital	0,00	0,00
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	6.543.470,70	6.543.470,70
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			Resultado Acumulados	26.809.978,40	31.340.758,30
			Resultado do Exercício	-4.539.152,95	2.080.062,19
			Resultado de Exercícios Anteriores	31.340.758,30	29.260.696,11
			Ajustes de Exercícios Anteriores	8.373,05	0,00
			(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL	74.790.080,99	76.504.994,20	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	67.253.325,39	71.784.105,29
			TOTAL	74.790.080,99	76.504.994,20

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	29.693.997,20	13.251.107,34	PASSIVO FINANCEIRO	15.461.949,06	8.384.947,61
ATIVO PERMANENTE	45.096.083,79	63.253.886,86	PASSIVO PERMANENTE	5.352.028,59	3.182.443,76
SALDO PATRIMONIAL				53.976.103,34	64.937.602,83

AS 20



4RTecnologia

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO DE 01/01/2021 À 31/12/2021

Exercício: 2021

Página: 2/2

Compensações

ESPECIFICAÇÕES		ESPECIFICAÇÕES			
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO		SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO			
		Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas		0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00	38.580.462,69	29.189.748,80
Outros Atos Potenciais do Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00

* Balanço Encerrado.


AIRTON SINHEIRISIARA
 Contador
 CRC 1SP 326463

BOM JESUS DOS PERDOES, 31 de Dezembro de 2021.



CESLEI APARECIDO DE CAMPOS
 Secretário de Finanças e Planejamento
 CRC 1SP 317751

113



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Certifico e dou fé que autuei estes autos 356/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

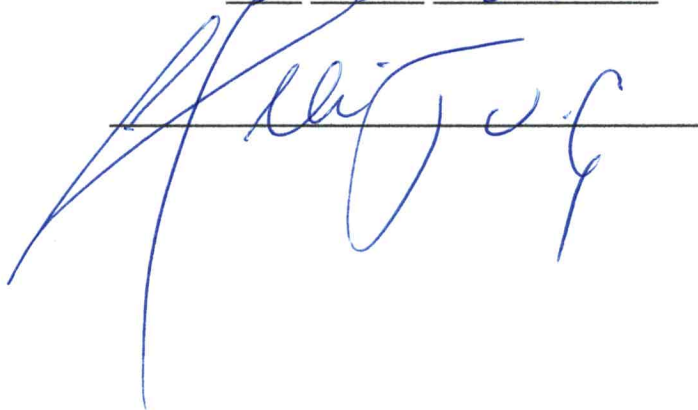
Bom Jesus dos Perdões, 09 de maio de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga

Atendente Legislativa

Recebi

09 / 05 / 22





Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 356/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de maio de 2022.


Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi 10 / 05 / 2022 11h52min


William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 268787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer 23/2022

Processo Externo – 356/ 2022

Assunto: Projeto de Lei 26/2022 – dispõe sobre criação de crédito adicional suplementar para Prefeitura Municipal na importância de R\$ 3.000.000,00.

1- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 26/2022 (fls. 4/5) que cria crédito adicional suplementar para seguinte despesa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Unidade orçamentária 02.06 – classificação programática 10.122.0008.2030 – classificação por natureza 3.3.90.32 – ficha 231 – valor R\$ 100.000,00.

Unidade orçamentária 02.06 – classificação programática 10.303.0008.2030 – classificação por natureza 3.3.90.32– ficha 295 – valor R\$ 250.000,00.

Unidade orçamentária 02.08 – classificação programática 12.361.0011.2036 – classificação por natureza 3.3.90.39– ficha 361 – valor R\$ 110.000,00.

Unidade orçamentária 02.08 – classificação programática 12.365.0011.2038 – classificação por natureza 3.3.90.39– ficha 388 – valor R\$ 70.000,00.

Unidade orçamentária 02.11 – classificação programática 04.122.0014.2045 – classificação por natureza 3.3.90.30– ficha 462 – valor R\$ 250.000,00.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Unidade orçamentária 02.11 - classificação programática 15.452.0014.2047 - classificação por natureza 3.3.90.30- ficha 482 - valor R\$ 200.000,00.

Unidade orçamentária 02.12 - classificação programática 17.512.0015.2052 - classificação por natureza 3.3.90.30- ficha 529 - valor R\$ 920.000,00.

Unidade orçamentária 02.12 - classificação programática 17.512.0015.2052 - classificação por natureza 3.3.90.39- ficha 531 - valor R\$ 1.100.000,00.

Os recursos possuem a origem de superávit financeiro Fonte 1 - Tesouro, sendo que possui saldo disponível de R\$ 3.000.000,00 (fls. 6 e 10).

Fundamenta o referido remanejamento para prestação de serviço de terceiro e aquisição de materiais para distribuição gratuita para secretaria da saúde, prestação de serviço de terceiro e aquisição de materiais para distribuição gratuita para secretaria de educação, aquisições de materiais de consumo destinados à manutenção da secretaria de serviços e para conversação de vias públicas do município e aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento da estação de tratamento de água, pois vai aumentar o consumo de materiais e de energia elétrica (fls. 6/7).

Em um total de R\$ 3.000.000,00.

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, com lei de diretrizes orçamentárias e com lei orçamentária anual (fl. 8).



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício que vai entrar em vigor e dois exercícios (fl. 9).

Balanco patrimonial (fls. 10/11)

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre organização dos serviços públicos, conforme o artigo 61, II, *b*, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

A Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a atividade da administração pública, assim, incluindo a execução do interesse público, conforme artigo 62, II, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*,

Art. 62. Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

II - exercer, com auxílio dos Secretários e Assessores Municipais, a direção superior da administração municipal;

Ademais, a iniciativa de deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária é do Chefe do Executivo, conforme artigo 165 da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria Legislativa entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade com ordenamento jurídico.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, pois está criando ou expandido despesa, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos (fl. 08), manifestação expressa neste sentido, portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois subsequentes (fl. 09), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Inclusive a Súmula 01 da Comissão Financeira e Tributária do Senado Federal estabelece esta obrigação no seu âmbito, *in verbis*,

“Súmula 01 – É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que conflite com as normas de Lei de Responsabilidade Fiscal e deixe de apresentar estimativa de seu impacto orçamentário bem como respectiva compensação”.

A fonte do custeio da despesa advém de superávit, por isso está conforme o ordenamento jurídico, conforme Lei 4.320/64, art. 43, §1º, I, *in verbis*,

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Quanto a este requisito está legal, pois preserva o princípio do equilíbrio financeiro estabelecido no artigo 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade** do presente Projeto de Lei que cria crédito adicional suplementar, pois os artigos do projeto de lei não violam nenhum dispositivo, bem como é adequado a Lei Complementar 95/98, há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como há demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois exercícios subsequentes. Ademais, a fonte de custeio advém do superávit.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de maio de 2022.

**WILLIAM
OLIVEIRA MATOS**

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2022.05.11 10:40:58 -03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos n. 356/2022

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 14/20) a Presidência desta Casa Legislativa.

Constam 21 páginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 11 de maio de 2022.


William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787

Recebi ____ / ____ / ____
